LEI Nº 5253, DE 27 DE MARÇO DE 2018

Autoriza a concessão de subvenção à Santa Casa de Caridade de Formiga.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenção Social à Santa Casa de Caridade de Formiga, no valor de R$ 2.400.000,00 (Dois milhões e quatrocentos mil reais) e seus rendimentos, em parcelas de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para custeio das equipes de urgências e emergências que compõe a Rede de Resposta Hospitalar, Hospital Geral de Urgência Nível II, de acordo com a Resolução SES nº. 2.946, de 21 de Setembro de 2011, alterada pela Resolução SES nº. 3.511, de 14 de Novembro de 2012 e novamente alterada pela Resolução SES n.º 4976, de 21 de outubro de 2015.

Art. 2º Para fazer face às despesas de que trata o artigo primeiro, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito especial no valor de R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), conforme a seguinte discriminação:

1	PREFEITURA MUNICIPAL	
1.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
1.09.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0000.0.106	Repasse à Santa Casa de Caridade de Formiga – REDEHOSP	
335043	Subvenções Sociais	2.400.000,00
TOTAL		**2.400.000,00**

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a tendência ao excesso de arrecadação, conforme artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Formiga, em 27 de março de 2018.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

THIAGO LEÃO PINHEIRO
Chefe de Gabinete